



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018, PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Termo de contrato firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, para prestação de seguros veicular para o exercício de 2.018/2.019, oriundo do Pregão Eletrônico nº 006/18 – Processo Administrativo nº 017/18.

Aos 17 (dezessete) dias do mês de julho de 2.018, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram partes entre si, justas e combinadas de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474 – Centro – Diadema, daqui por diante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS, portador da cédula de identidade nº RG. 20.093.902-6 e CPF nº 145.718.558-00, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474 – 4º andar – Centro, neste Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNJP sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489 / Rua Guaianazes, nº 1.238, São Paulo, Capital, neste ato representada por seus Procuradores, Senhora NEIDE OLIVEIRA SOUZA, portadora da cédula de identidade RG nº 28.543.390 e CPF nº 205.408.568-51; Senhor EDUARDO DE OLIVEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 2.956.567 e CPF nº 023.080.959-62 e Senhor ROBERTO DE SOUZA DIAS, portador da cédula de identidade RG nº 18.304.552 e CPF nº 115.838.468-83, daqui por diante denominada CONTRATADA, e aí, perante as testemunhas ao final nomeadas foi dito que vinham assinar o presente contrato declarando sujeitarem-se às normas da Leis Federais nº 8666/93 e alterada pela de nº 9.648/98, 10.520/02, Decreto nº 5.450/02, a Proposta da Contratada, ao Edital e seus Anexos e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa seguradora para o Exercício Financeiro de 2.018/2.019, para os veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de Diadema.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Obriga-se a CONTRATADA, através deste instrumento, a dar cobertura cabível nos termos da Proposta apresentada e a indicar preposto para acompanhamento de sinistro, incluindo-se, dentre suas atribuições a confecção de aviso de sinistro e demais documentos, exceção feita somente ao Boletim de Ocorrência.

Obriga-se a CONTRATANTE a comunicar a CONTRATADA sobre o sinistro, na data da ocorrência, bem como ceder documentação que se fizer necessária à atuação da Seguradora ou de seu Preposto.

CLÁUSULA III – DAS COBERTURAS: As coberturas referentes a esta contratação são as que seguem:

- a) Valor de mercado referenciado: tabela FIPE 100%;
- b) Cobertura compreensiva – colisão, roubo, incêndio;
- c) RCF danos materiais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- d) RCF danos corporais: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- e) APP morte: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- f) APP invalidez: R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- g) Danos morais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- h) Assistência 24 horas;
- i) Franquia reduzida.

CLÁUSULA IV- DO PREÇO: Fica, na conformidade da Proposta, estabelecido o prêmio líquido de R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE: Os preços dos prêmios serão reajustados anualmente pelo índice do IPCA-IBGE, salvo se houver correção nos valores segurados.

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA: A presente contratação terá vigência por 12 (doze) meses a partir das 00h00 do dia 17 de julho de 2018, podendo ser prorrogada, caso haja interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do § 4º do Artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL: A inexecução total ou parcial do presente contrato, ensejará a sua rescisão, nos termos do que preveem os Artigos 77 usque 80 da Lei Federal Nº 8.666/93, e suas consequências previstas no Artigo 87 do mesmo diploma legal, sendo a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado do contrato e demais prejuízos a que der causa.

Sem isenção da multa de 2% (dois por cento) correrá ainda a CONTRATADA com os custos, em caso de inexecução total do contrato, advindos de nova contratação seja esta por licitação ou dispensa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços a partir da assinatura do contrato, sob pena de não o fazendo sujeitar-se as sanções previstas no Decreto Municipal Nº 4084/91 e as seguintes multas:

- a) 0.4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso até 30 (trinta) dias;
- b) 0.6% (seis décimos por cento) dia de atraso após 30 (trinta) dias.

As multas serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas judicialmente.

As multas acima mencionadas serão atualizadas pelo IGP-M/FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA VIII – DO VALOR: O valor para a presente contratação é de R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais), despesa a ser suportada pela dotação do Orçamento Programa de 2.018/2.019, consignada sob nº 00.00.01.031.0021.2038.33.90.39– Organização das Atividades Legislativas – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA IX – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento da apólice será efetuado em uma única parcela a 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL: Todos os termos deste contrato estão vinculados aos termos do Edital e seu Termo de Referência, não havendo necessidade de repetições.

CLÁUSULA XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O presente contrato reger-se-á segundo as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA XII – DO FORO: Para solução de qualquer questão ou controvérsia, fica eleito desde já o FORO da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do Artigo 55, § 2º do Estatuto de Licitações.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor que vão devidamente assinadas pelas partes e testemunhas.

Diadema, 17 de julho de 2.018.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2018
CONTRATAÇÃO DE SEGURO VEICULAR PARA FROTA OFICIAL
DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

CONTRATANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
ANTONIO MARCOS ZAROS MICHELS
Presidente

CONTRATADA:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
NEIDE OLIVEIRA SOUZA
Procuradora

EDUARDO DE OLIVEIRA
Procurador

ROBERTO DE SOUZA DIAS
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -